



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 311/52

PROJETO DE LEI Nº 9/52

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto-lei Municipal nº 192, de 30 de Dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Anualmente, até 31 de Agosto, a Secção que tiver a seu cargo o controle do Pessoal encaminhará ao órgão fazedor da Prefeitura a relação dos funcionários que, no exercício subsequente, serão contemplados com os acréscimos de que trata este decreto-lei."

Art. 2º - Fica revogado o texto atual do artigo 5º, que passa a dispor o seguinte:

"Art. 5º - O adicional a que se refere este decreto-lei será pago a contar da data em que o interessado completar o tempo de efetivo exercício correspondente."

§ - 1º - Completado o tempo de efetivo exercício necessário, o interessado requererá ao Prefeito a atribuição do adicional.

§ - 2º - O pedido, depois de autuado e protocolado, irá à Secção que tiver a seu cargo o controle do Pessoal, afim de ser verificado o preenchimento das condições referidas no artigo 1º.

§ - 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários que neste exercício completem o tempo necessário à percepção de adicionais.

§ - 4º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação do parágrafo anterior, será oportunamente aberto um crédito adicional."

Art. 3º - Fica suprimido o artigo 6º do Decreto-lei Municipal nº 192, de 30 de Dezembro de 1946.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reter a V. Excia. os protestos de minha mais alta estima e devota consideração.

Sala das Sessões, em 28 de Fevereiro de 1952

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

P R E F E I T O M U N I C I P A L

A/C.

P. n.º. 14/52